

**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
- DECRETO 7047/1984**
REVISÃO DE ENQUADRAMENTO - INDEFERIDO

PROCESSO	ORGÃO	SERVIDOR
2721/2020	SEMGE	NEI JORGE CORREIA CARDIM

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de novembro de 2020.

EDUARDO MERLIN
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

RETIFICAÇÃO

Nos despachos finais publicado no DOM de 18/11/2020, referente ao Processo CGMS 144/2020 - Estabilidade Deferida:

Onde se lê: "...Ana Carolina da Silva de Jesus"

Leia-se: "...Maria Carolina da Silva de Jesus....."

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CMTI, com fulcro no Decreto Municipal nº 30.130 de 31 de agosto de 2018 e no seu Regimento, publicado através da Resolução Nº 01 de 28 de março de 2019,

Considerando que cabe ao Comitê Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI, dentre outras atribuições, estabelecer diretrizes para a gestão do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação Municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer um padrão de acessibilidade WEB dos sites mantidos pelos órgãos da Prefeitura Municipal do Salvador -PMS, visando a criação de um modelo para implantação no desenvolvimento e a adaptação de conteúdos digitais, de forma que possa contribuir com a inclusão de pessoas com deficiência, promovendo a sua autonomia e independência;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Prefeitura Municipal do Salvador - PMS utilize o Padrão de Acessibilidade E-MAG, gerenciado pelo Governo federal e estabelecido por meio da Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007, objetivando a implementação da acessibilidade digital de forma padronizada, simplificada, coerente com as necessidades brasileiras e em conformidade com os padrões internacionais.

§1º - O Padrão E-MAG pode ser localizado através do sítio eletrônico: <http://emag.governoeletronico.gov.br/>.

Art. 2º Nos processos de aquisições, desenvolvimento de Portais ou sistemas web é obrigatório o atendimento dos critérios do Modelo E-MAG para ser identificado como um produto acessível.

§1º - Os itens que compõem o modelo supracitado e as ferramentas que auxiliam esta análise podem ser localizados através do sítio eletrônico: <http://www.cmti.salvador.ba.gov.br/CatalogoTIC/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS HENRIQUE DE MAGALHÃES GABAN
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 13 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CMTI, com fulcro no Decreto Municipal nº 30.130 de 31 de agosto de 2018 e no seu Regimento, publicado através da Resolução Nº 01 de 28 de março de 2019,

Considerando que cabe ao Comitê Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI, dentre outras atribuições, estabelecer diretrizes para a gestão do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação Municipal;

Considerando que os deficientes auditivos representam uma parcela significativa da população brasileira e mundial e que segundo o censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, existem no Brasil cerca de 9,5 milhões de pessoas com algum nível de deficiência auditiva, o que representa cerca de 5,1% da população brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Prefeitura Municipal do Salvador - PMS utilize como item de acessibilidade para os sites e sistemas web da PMS o Software Público VLIBRAS, uma espécie de plug in para dar um passo inicial na questão da acessibilidade no atendimento ao cidadão (com deficiência auditiva). O VLIBRAS é um conjunto de ferramentas computacionais de código aberto responsável por traduzir

conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

§1º - O VLIBRAS pode ser localizado através do sítio eletrônico: [https://www.vlibras.gov.br//](https://www.vlibras.gov.br/)

Art. 2º Nos processos de aquisições, desenvolvimento de Portais ou sistemas web deverá compor a obrigatoriedade de utilização do plug in supracitado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS HENRIQUE DE MAGALHÃES GABAN
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CMTI, com fulcro no Decreto Municipal nº 30.130 de 31 de agosto de 2018 e no seu Regimento, publicado através da Resolução Nº 01 de 28 de março de 2019,

Considerando que cabe ao Comitê Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI, dentre outras atribuições, estabelecer diretrizes para a gestão do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação Municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer a Segurança da informação em sites e/ou sistemas web, com o intuito de proteger dados que são de propriedades particulares e que podem estar expostos por vulnerabilidades encontradas em softwares, como resultado de erros em projetos, implementações ou configurações do mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a criação de um checklist, que venha a contemplar importantes levantamentos sobre falhas e vulnerabilidades que podem ser identificadas em sistemas web ou sites já desenvolvidos, bem como colocar como requisitos importantes no projeto de desenvolvimento de software.

§1º Serão incluídos como base a metodologia de uma entidade sem fins lucrativos, a OWASP (Open Web Application Security Project), ou Projeto Aberto de Segurança em Aplicações Web.

§2º - Os itens que compõem o Checklist supracitado e as ferramentas que auxiliam esta análise podem ser localizados através do sítio eletrônico: <http://www.cmti.salvador.ba.gov.br/CatalogoTIC/>.

Art. 2º Nos processos de desenvolvimento de portais e aplicações web deverão ser considerados os 10 itens mais importantes sobre vulnerabilidades, a saber:

1. Injeção de Código
2. Quebra de Autenticação
3. Exposição de Dados Sensíveis
4. Entidades Externas de XML
5. Quebra de Controle de Acesso
6. Configuração Incorreta de Segurança
7. Cross-Site Scripting (XSS)
8. Deserialização Insegura
9. Utilização de Componentes com Vulnerabilidades Conhecidas
10. Log e Monitoramento Ineficientes

Art. 3º Deve-se levar em consideração, também, a OWASP TOP 10 Controles Preventivos, de técnicas de segurança, no desenvolvimento de portais e aplicações web, como requisitos importantes nos projetos de desenvolvimento de software, conforme exposto abaixo:

1. Verificar a segurança cedo e frequentemente;
2. Parametrizar consultas;
3. Codificar dados;
4. Validar todas as entradas;
5. Implementar controles de identidade e autenticação;
6. Implementar controles de acesso;
7. Proteger os dados;
8. Implementar LOG e detecção de intrusão;
9. Aproveitar as estruturas de segurança e bibliotecas;
10. Manipulação de erros e exceções.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS HENRIQUE DE MAGALHÃES GABAN
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED
PORTARIA Nº 220/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE: